

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS**  
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO II**

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL**, por meio da Diretoria de Cultura, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**, destinado à formação de **Banco de Avaliadores e Pareceristas**, para atuação na análise técnica de projetos culturais apresentados nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

O presente edital é regido pelas disposições da Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024, da Lei nº 14.399 de 2022, bem como pelas normas complementares aplicáveis à execução das políticas públicas culturais no âmbito do Município de Pilar/AL.

**1. PAINEL DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

<b>OBJETO RESUMIDO</b>	Credenciamento de profissionais para integrar o <b>Banco de Avaliadores e Pareceristas</b> da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsáveis pela análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais inscritos em editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.
<b>INSCRIÇÕES</b>	Período: 30/03 a 17/04 de 2026 até às 23h59.
<b>QUEM PODE PARTICIPAR</b>	PESSOAS FÍSICAS ou MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e MICROEMPRESAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL
<b>REMUNERAÇÃO</b>	O parecerista convocado fará jus ao pagamento por <b>edital no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)</b> destinado à análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais. O valor da remuneração será <b>independentemente da quantidade de projetos analisados no período</b> , considerando a jornada de avaliação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
<b>VIGÊNCIA</b>	O presente edital terá vigência de <b>1 (um) ano</b> , podendo ser prorrogado por igual período.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem como objeto o **credenciamento de profissionais especializados para atuação como pareceristas**, responsáveis pela análise técnica de projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 2.2. O credenciamento tem caráter **não competitivo**, sendo destinados à formação de banco de especialistas que poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração Pública.
- 2.3. A inscrição no presente edital implica ciência e concordância com todas as disposições aqui estabelecidas.
- 2.4. O credenciamento **não gera direito automático à contratação**, que ocorrerá conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste edital PESSOAS FÍSICAS ou JURÍDICAS com atuação comprovada na área cultural, residentes em qualquer unidade da federação, **preferencialmente com experiência ou atuação cultural no Estado de Alagoas.**

3.2. No ato da contratação será necessária a apresentação das seguintes documentações, **em caso de pessoa jurídica:**

- a) Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;
- b) Comprovante de Situação Cadastral do Cartão CNPJ;
- c) Certidão Negativa da Empresa (Municipal);
- d) Certidão Negativa da Empresa (Estadual);
- e) Certidão Negativa da Empresa (Federal);
- f) Certidão Negativa da Empresa (FGTS);
- g) Certidão Negativa da Empresa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- h) Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal.
- i) Dados bancários de titularidade da pessoa jurídica

3.3. No ato da contratação será necessária a apresentação das seguintes documentações, **em caso de pessoa física:**

- a) Documento de identificação (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira profissional);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- d) Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias);
- e) Certidão Negativa da Municipal;
- f) Certidão Negativa da Estadual;
- g) Certidão Negativa da Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Dados bancários de titularidade da pessoa física.

3.3.1. No caso de pessoas jurídicas, a participação fica condicionada à compatibilidade da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE às áreas de atuação do presente edital, bem como o segmento.

3.3.2. No caso de pessoa física, após a realização do serviço, e mediante apresentação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)** ou nota fiscal, quando aplicável, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

3.3.3. **Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional**, comprovada, na categoria ou em áreas afins.

- I. A comprovação da experiência profissional na área de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.
- II. Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas através do e-mail [casadeculturamuseu@gmail.com](mailto:casadeculturamuseu@gmail.com), com envio permitido até as 23:59 hs ou de forma presencial com envelope lacrado na Casa da Cultura, no período de 30 de março à 17 de abril de 2026, das 8hs às 17hs.

4.2. Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher **OBRIGATORIAMENTE** todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na Ficha de Inscrição (Anexo I) para o e-mail: [casadeculturamuseu@gmail.com](mailto:casadeculturamuseu@gmail.com).

4.3. Para validação da inscrição, a ficha de inscrição, deverá estar obrigatoriamente preenchida com as seguintes informações:

4.3.1. Dados Cadastrais solicitados: **PESSOA FÍSICA** (Agente individual):

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico (se houver)
- c) Nome social (se houver);
- d) Data do nascimento;
- e) Naturalidade;
- f) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- g) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) Gênero;
- i) Estado civil;
- j) Endereço residencial completo, com CEP;
- k) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- l) E-mails;
- m) Escolaridade;
- n) Apresentação do currículo, link para documento aberto em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
- o) Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório), link para documento aberto em formato PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

4.3.2. Dados solicitados em anexo do e-mail:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);
- b) Cópia do comprovante de residência ou declaração na forma da Lei;
- c) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).

4.3.2.1 Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

4.4. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

4.5. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria ou materiais postados via Correios.

4.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

4.7. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

4.8. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.9. A Secretaria disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) [casadeculturamuseu@gmail.com](mailto:casadeculturamuseu@gmail.com).

## **5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS**

5.1. O processo de credenciamento será realizado por comissões, formadas por integrantes do Departamento de Cultura, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e da documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

5.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital e apresentarem a documentação exigida de forma regular, válida e compatível com o objeto do credenciamento.

5.3. A lista dos candidatos credenciados será divulgada no site da Prefeitura (<https://www.pilar.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações, inclusive publicações posteriores, comunicações complementares, convocações, retificações, resultados e demais atos decorrentes deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

5.4. Uma vez publicada a lista dos credenciados, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, observando-se critérios objetivos, transparentes e impessoais para organização da ordem de convocação.

5.5. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto o prazo recursal para interposição de recursos, a serem enviados para o e-mail a seguir, [casadeculturamuseu@gmail.com](mailto:casadeculturamuseu@gmail.com), conforme cronograma estabelecido, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

5.6. Após o julgamento dos recursos, será contabilizado o resultado final, por conseguinte homologado e ratificado pela Secretaria, devendo ser publicado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.

## **6. DA CONVOCAÇÃO**

6.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do ente público e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliadas a conveniência, a oportunidade, a pertinência temática, a disponibilidade financeira e orçamentária e o interesse público.

A relação numerada dos Credenciados por categoria será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente entre os habilitados.

6.1.1. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de preclusão da convocação respectiva, com chamamento do próximo da ordem, sem prejuízo do descredenciamento nos casos de reiterada ausência de manifestação, injustificada, quando caracterizado desinteresse na manutenção do credenciamento.

6.1.2. Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação, resguardando-se o rodízio e a regularidade procedimental.

6.2. Quando da anuência à prestação dos serviços, o(a) parecerista deverá apresentar as certidões válidas e demais documentos eventualmente exigidos para a formalização da contratação.

6.2.1. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontrem em condições de regularidade fiscal, trabalhista e adimplência, sem prejuízo da verificação de eventual impedimento legal, incompatibilidade ou conflito de interesses.

6.3. Em caso de inexistência de credenciados em determinada categoria, será facultado à Secretaria convidar credenciado em categoria com pertinência temática afim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento, a compatibilidade técnica da atuação e a anuência expressa do credenciado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

6.4. A Secretaria se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos:

- I.** Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II.** Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III.** Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

6.5. A convocação dos pareceristas observará, sempre que possível, a compatibilidade entre a área de atuação do credenciado e a natureza dos projetos submetidos à análise, visando assegurar maior adequação técnica, qualidade dos pareceres e regularidade do processo seletivo.

## **7. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a Secretaria e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste edital, na legislação aplicável e nas regras específicas do instrumento convocatório a que o parecerista vier a atuar vinculado.

7.2. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela Secretaria e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial, caso verificada deficiência técnica injustificada ou descumprimento das orientações administrativas previamente disponibilizadas.

7.3. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela SECRETARIA, que atestará a execução do objeto, para fins de instrução do pagamento devido.

7.4. A atuação do parecerista possuirá natureza técnica, autônoma e especializada, vinculada à análise e emissão de parecer sobre projetos culturais submetidos a editais de fomento, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário ou relação de subordinação funcional permanente com a Administração Pública.

7.5. A prestação dos serviços poderá ocorrer na modalidade presencial, remota ou híbrida, conforme definido pela Secretaria no ato da convocação, sem prejuízo da observância do modelo de parecer, dos prazos fixados, do sigilo das informações e da qualidade técnica exigida para a execução do objeto.

7.6. A atuação do parecerista possui natureza eventual, autônoma e especializada, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou qualquer relação permanente de trabalho com a Administração Pública, tratando-se de prestação de serviço técnico específico vinculado aos editais de fomento cultural.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

8.1. Obrigações dos pareceristas contratados:

8.1.1. Manter sigilo sobre quaisquer informações constantes do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da atividade, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, observadas, ainda, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

8.1.2. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades, ressalvadas as hipóteses legais de guarda, conservação ou registro exigidas pela Administração.

8.1.3. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista, quando solicitado ou quando entender tecnicamente pertinente.

8.1.4. Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade definida pela Secretaria, através de modelo de parecer próprio ou de modelo fornecido pela Administração, conforme o caso.

8.1.5. Comunicar formalmente à Secretaria os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

8.1.6. Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

8.1.7. Declarar-se impedido(a), imediatamente, sempre que identificar hipótese de conflito de interesses, suspeição, impedimento legal ou circunstância que comprometa a imparcialidade, a isenção ou a independência da análise técnica.

8.1.8. Atuar com observância aos princípios da boa-fé, impessoalidade, isonomia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa e transparência, emitindo parecer técnico claro, coerente, fundamentado e compatível com os critérios do edital correspondente.

8.2. Obrigações da contratante:

8.2.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

8.2.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as irregularidades verificadas.

8.2.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

8.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista, na forma e condições previstas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

8.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

8.2.6. Assegurar tratamento isonômico e impessoal aos credenciados, adotando critérios objetivos de convocação, distribuição e acompanhamento dos serviços.

## **9. DA REMUNERAÇÃO**

9.1. O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) mediante o pagamento por **edital no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, independentemente da quantidade de projetos analisados no período correspondente à respectiva diária, sendo o pagamento devido por dia de efetiva prestação do serviço, nos termos da convocação, da execução comprovada e do atesto da Administração.

9.1.1. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos, retenções, encargos e tributos nos termos da legislação vigente.

9.1.2. O valor da remuneração corresponderá à execução das atividades previstas neste edital, abrangendo a análise, emissão de parecer, eventual necessidade de ajustes formais e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto, não se vinculando ao número de projetos distribuídos nem a dias de prestação de serviço, mas sim ao cumprimento integral das atribuições estabelecidas no âmbito deste edital.

9.2. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado, a observância dos critérios técnicos fixados e o atesto da execução pela Secretaria.

9.2.1. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação.

9.2.2. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

9.2.3. Reserva-se à Secretaria o direito de redistribuir as análises e emissões de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção, caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.2.4. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este faça nova análise, sem direito a remuneração extra por isso, por se tratar de desdobramento natural da atividade originalmente desempenhada.

9.2.5. O pagamento previsto neste edital está condicionado à regular execução do objeto, à formalização contratual, ao atesto da Administração quanto à prestação dos serviços e à

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.2.6. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste edital correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

## **10. DOS IMPEDIMENTOS**

10.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

- a)** Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b)** Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
- d)** Houver qualquer situação que comprometa sua imparcialidade, independência técnica, isenção ou confiabilidade da análise.

10.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à SECRETARIA retirá-lo(a) da Comissão de Avaliação e Seleção, substituindo-o(a) por outro(a) parecerista credenciado(a).

10.3. Verificado o impedimento, a Secretaria poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e das previstas neste edital.

## **11. DO DESCREDECIMENTO**

11.1. A Secretaria pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, se verificada inexecução, execução insatisfatória dos serviços, descumprimento das disposições mencionadas neste Edital, perda dos requisitos de habilitação, atuação incompatível com a finalidade pública do certame ou conduta que comprometa a regularidade, a lisura ou a confiabilidade do procedimento.

Previamente ao descredenciamento, sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

11.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail [casadeculturamuseu@gmail.com](mailto:casadeculturamuseu@gmail.com). O prazo para o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela Secretaria, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital, salvo se a Administração, motivadamente, dispensar sua permanência.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e, se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c)** Descredenciamento.

12.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a)** Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b)** Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados, sem justificativa aceita pela Administração;
- c)** Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado;
- d)** Omissão de impedimento ou conflito de interesses;
- e)** Violação do dever de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados.

12.3. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

12.4. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito pela Secretaria ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

13.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado.

## **14. DO TRATAMENTO DE DADOS**

14.1. A Secretaria informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis coletados pelo formulário de inscrição deste Edital que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados, execução do

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

procedimento, prestação de contas, fiscalização e atendimento às exigências legais e administrativas cabíveis.

14.2. Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação, histórico, fiscalização, prestação de contas e atendimento das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, mediante implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os direitos fundamentais do titular de dados.

14.3. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção e todo e qualquer setor desta Secretaria que lidem com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização ou base legal, quaisquer informações e dados que venham a receber da SECRETARIA decorrentes deste Edital.

## **15. DO CRONOGRAMA**

<b>Item</b>	<b>Ação</b>	<b>Período</b>
1	Publicação do Edital	27/03
2	Abertura das inscrições	30/03
3	Encerramento das inscrições	17/04
4	Resultado preliminar	24/04
5	Período para Pedidos de Interposição de Recurso	27 à 30/04
6	Resultado final	05/05

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital, tendo em vista que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

16.2. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a SECRETARIA isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de declaração falsa, documento inidôneo, informação omissa ou conduta praticada pelo inscrito em desacordo com a legislação.

16.3. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [casadeculturamuseu@gmail.com](mailto:casadeculturamuseu@gmail.com) ou pelo número institucional **(82) 9 8227-3004**.

16.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação aplicável, os princípios que regem a Administração Pública e a finalidade pública do procedimento de credenciamento.

16.5. Este Edital deverá ser interpretado em conformidade com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e com as normas complementares pertinentes à execução das políticas públicas de fomento cultural.



Tá **Presente** pra **VOCÊ**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Pilar/AL, 27 de março de 2026.**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS**  
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**

**1. DADOS DO CANDIDATO**

Nome completo:

\_\_\_\_\_

Nome artístico (se houver):

\_\_\_\_\_

Nome social (se houver):

\_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Registro Geral (RG): \_\_\_\_\_ Cadastro de Pessoa Física (CPF):

\_\_\_\_\_ Gênero: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ E-mail(s):

\_\_\_\_\_

Endereço completo:

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_:

Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**2. MODALIDADE DE INSCRIÇÃO**

Pessoa Física

Pessoa Jurídica (MEI / ME)



Tá **Presente** pra **VOCÊ**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Caso **Pessoa Jurídica**, preencher:

Razão Social:

\_\_\_\_\_

Nome Fantasia:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:

\_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço da empresa:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **3. ESCOLARIDADE**

(  ) Ensino Médio (  ) Ensino Técnico (  ) Ensino Superior (  ) Pós-graduação

(  ) Mestrado (  ) Doutorado

Curso(s) / Área(s) de formação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **4. ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL**

Assinale a(s) área(s) em que possui experiência comprovada:

(  ) Artes Visuais

(  ) Audiovisual

(  ) Cultura Popular

(  ) Música

(  ) Artes Cênicas

(  ) Cultura Urbana

(  ) Literatura

(  ) Cultura Afro-brasileira



Tá **Presente** pra **VOCÊ**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- (  ) Patrimônio Cultural
- (  ) Produção Cultural
- (  ) Gestão Cultural
- (  ) Outras: \_\_\_\_\_

#### **5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL**

Informe sua experiência na área cultural (mínimo de 2 anos):

---

---

---

---

---

---

#### **6. DOCUMENTOS ANEXADOS**

Marque os documentos enviados:

- (  ) Documento de Identidade (RG ou equivalente)
- (  ) CPF
- (  ) Comprovante de residência atualizado
- (  ) Currículo cultural
- (  ) Portfólio artístico ou cultural
- (  ) Certificados / declarações de experiência
- (  ) Diploma ou certificado de escolaridade (quando houver)
- (  ) Documentação da Pessoa Jurídica (quando aplicável)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **7. DECLARAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que:

I – Todas as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade;

II – Tenho ciência e concordo integralmente com todas as regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 02/2026**;

III – Possuo experiência mínima de 2 (dois) anos na área cultural ou em áreas correlatas, conforme documentação apresentada;

IV – Não me encontro em situação de impedimento legal ou conflito de interesses que inviabilize minha atuação como parecerista;

V – Comprometo-me a atuar com imparcialidade, ética, sigilo e responsabilidade na análise dos projetos culturais, caso venha a ser convocado(a).

## **8. AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS**

Nos termos da legislação vigente de proteção de dados pessoais, autorizo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar a utilizar os dados fornecidos nesta inscrição exclusivamente para fins de:

- execução do presente edital
- procedimentos administrativos de credenciamento
- convocação de pareceristas
- prestação de contas e fiscalização.

Local, data

Assinatura do candidato(a)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS – PNAB**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_,

inscrito(a) no **Edital de Credenciamento nº 02/2026 – Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar**, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei e em conformidade com as disposições do referido edital, que:

### **1. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

Não possuo qualquer **interesse direto ou indireto** na aprovação ou reprovação de projetos culturais que venham a ser submetidos à minha análise enquanto parecerista.

### **2. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM PROPONENTES**

Não participo da equipe de execução de projetos culturais inscritos nos editais que venham a ser analisados por mim, nem possuo vínculo profissional, contratual ou institucional que possa comprometer minha imparcialidade.

### **3. PARENTESCO**

Não possuo relação de parentesco, consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o **terceiro grau**, com proponentes de projetos que eventualmente venham a ser analisados por mim.

### **4. IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE**

Comprometo-me a **declarar imediatamente qualquer situação de impedimento ou conflito de interesse** que venha a surgir durante o exercício da atividade de parecerista, abstendo-me de participar da análise do respectivo projeto.

### **5. COMPROMISSO DE IMPARCIALIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Comprometo-me a realizar as análises técnicas com **imparcialidade, independência, objetividade e observância dos critérios estabelecidos no edital**, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

**6. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Comprometo-me a **manter sigilo absoluto** sobre os projetos analisados, bem como sobre quaisquer informações ou documentos acessados em razão da função de parecerista, não os utilizando em benefício próprio ou de terceiros.

**7. RESPONSABILIDADE**

Estou ciente de que a omissão ou falsidade das informações prestadas nesta declaração poderá resultar em:

- descredenciamento do Banco de Pareceristas;
- rescisão contratual;
- aplicação de sanções administrativas;
- responsabilização civil e penal, quando cabível.

Local, \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DO PARECERISTA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS – PNAB**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_

credenciado(a) no **Edital de Credenciamento nº 02/2026 – Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar**, DECLARO que estou ciente das atribuições inerentes à função de parecerista e ASSUMO o compromisso de:

**1. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Realizar a análise técnica dos projetos culturais que me forem atribuídos, emitindo parecer fundamentado, claro, objetivo e compatível com os critérios estabelecidos no edital específico ao qual estiver vinculado.

**2. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO EDITAL**

Observar rigorosamente os critérios de avaliação definidos no edital correspondente, atuando com imparcialidade, independência técnica, responsabilidade e ética profissional.

**3. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados constantes nos projetos analisados, comprometendo-me a não divulgar ou utilizar tais informações para benefício próprio ou de terceiros.

**4. IMPARCIALIDADE**

Atuar com total imparcialidade, abstenho-me de analisar projetos quando houver qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesse.

**5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Responder tecnicamente pelos pareceres emitidos, comprometendo-me a elaborar análises fundamentadas, coerentes e compatíveis com os objetivos do edital.



Tá **Presente** pra **VOCÊ**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **6. CUMPRIMENTO DE PRAZOS**

Cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a entrega dos pareceres técnicos.

## **7. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

Estou ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar em:

- advertência administrativa
- suspensão das atividades como parecerista
- descredenciamento do Banco de Pareceristas
- rescisão contratual
- responsabilização civil e administrativa, quando cabível.

Local, \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_